



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe sobre o fornecimento de internet de forma gratuita, durante a pandemia da Covid-19, para todos os cidadãos de baixa renda que sejam beneficiários dos programas Bolsa Família, Auxílio Emergencial e do Cadastro Único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o objetivo de estabelecer a gratuidade do fornecimento de internet, durante a pandemia da Covid-19, para todos os cidadãos de baixa renda que sejam beneficiários dos programas Bolsa Família, Auxílio Emergencial e demais programas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6-E, com a seguinte redação:

“Art. 6-E As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, durante a vigência de situação de calamidade pública ou de pandemias, fornecerão serviço de internet de forma gratuita para cidadãos de baixa renda beneficiários dos programas Bolsa Família ou Auxílio Emergencial, e dos demais programas sociais que utilizam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes do fornecimento dos acessos gratuitos de que trata este artigo serão financiados por meio de dedução:

I – da contribuição devida a que se refere o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;





## CAMARA DOS DEPUTADOS

II – do valor devido das taxas de fiscalização a que se refere a alínea “f” do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1996.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

A internet é, nestes tempos de pandemia da COVID-19, a ferramenta principal por meio da qual as crianças, adolescentes e jovens estão obtendo acesso a conteúdos didáticos e mantendo seus estudos nas escolas públicas e privadas.

Entretanto, com a crise econômica decorrente da paralisação da economia, grande parte das famílias, e, sobretudo as de baixa renda, ou já não têm acesso, ou não estão conseguindo arcar com os custos de manter em seus domicílios acessos dedicados de alta velocidade à internet, impossibilitando que as crianças, adolescentes e jovens dessas famílias possam assistir às aulas remotamente.

Este Projeto de Lei, portanto, tem o objetivo de estabelecer o direito, durante a pandemia da COVID-19, para todas as famílias de baixa renda, beneficiárias do Bolsa Família, Auxílio Emergencial e demais programas sociais que utilizam o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de disporem de um acesso à Internet gratuito, fornecido pelas operadoras de telecomunicações.

Para financiar tal ação social, estabelecemos que as empresas poderão abater os custos de fornecimento de tais serviços dos valores devidos da contribuição para o Fust e das taxas de fiscalização do FISTEL, de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro de suas operações.

Espero, pois, contar com o apoio de meus Pares no debate e aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputado LUIS MIRANDA  
(DEM-DF)**





# CAMARA DOS DEPUTADOS

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR\_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

